



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.509/2011

Parecer Técnico nº: 15/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Transportes Fátima LTDA

CNPJ: 22.432.769/0001-11

Endereço: Av. Contagem, nº 995 – Bairro Betim Industrial

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

Serão transportados os seguintes produtos:

- Agente de Adesividade N° ONU 1760 CLASSE DE RISCO 8
- Álcool N° ONU 1170 CLASSE DE RISCO 3
- Óleo N° ONU 3082 CLASSE DE RISCO 9
- Gasolina N° ONU 1203 CLASSE DE RISCO 3
- Argônio N° ONU 1951 CLASSE DE RISCO 2
- Dióxido de carbono N° ONU 2187 CLASSE DE RISCO 2
- Nitrogênio N° ONU 1977 CLASSE DE RISCO 2
- Oxigênio N° ONU 1073 CLASSE DE RISCO 2

DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes **vias** do Distrito Federal:

BR 020, BR 060, BR 070, BR 080, BR 251, DF 001, DF 002, DF 003, DF 025, DF 047, DF 060, DF 070, DF 075, DF 080, DF 085, DF 095, DF 150, DF 240, DF 290, DF 425, DF 480.

- Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

GHS 9345	GSH 9346	GSH 9349	GSH 9350	GSH 9357	GSH 9358
GHS 9368	GSH 9369	GSH 9371	GSH 9373	GSH 9375	GSH 9382
GSH 9383	GSH 9391	GSH 9825	GSH 9826	GSH 9827	GSH 9828
GSH 9829	GSH 9830	GSH 9831	GSH 9832	GSH 9833	GSH 9834
GSH 9879	GSH 9880	GSH 9888	GSH 9889	GSH 9890	GSH 9891
GSH 9893	HBG 7624	HBG 7628	HBG 7636	HBG 7675	HBG 7742
HBG 7753	HCJ 7438	HFD 3646	HFD 3912	HFD 3937	HFD 3940
HFD 4013	HFD 4014	HFD 4015	HFD 4021	HIJ 7098	HIJ 7101
HIJ 7103	HIJ 7104	HIJ 7116	HIJ 7129	HKH 0183	HKH 0184
HKH 0185	HKH 0186	HKH 0188	HKH 0189	HKH 0190	HKH 0191
HKH 0193	GMN 4601	GMN 4602	GRV 3742	GSH 7232	GSH 7237
GSH 7241	GSH 7247	GSH 7279	GSH 7281	GSH 7282	GSH 7284
GSH 7285	GSH 7309	GSH 7323	GSH 7324	GSH 7327	GSH 7342
GSH 7350	GSH 7393	GSH 7406	GSH 7409	GSH 7419	GSH 8364
GSH 8516	GSH 8562	GSH 8630	GSH 8667	GSH 8812	GSH 9334
GSH 9335	GSH 9336	GSH 9337	GSH 9338	GSH 9339	GSH 9360
GSH 9361	GSH 9362	GSH 9363	GSH 9364	GSH 9365	GSH 9370
GUD 5722	GZO 6880	GZO 6881	HFD 3795	HFD 3796	HFD 3797
HFD 3799	HFD 3801	HFD 3802	HFD 3803	HKH 0131	HKH 0134

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;**
- 3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 032/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 509 a 513.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte dos produtos acima listados, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos.

Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 /9224-0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190/ 3302-1050
- IBRAM/DF: 3214-5695



Brasília, 26 de março de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

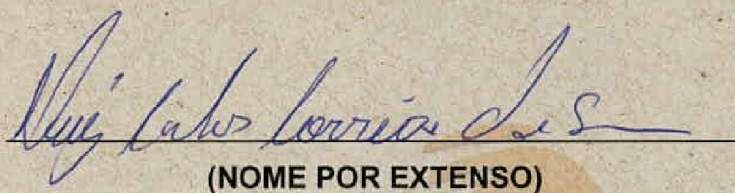
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de Setembro de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





**E
M**

**B
R
A
N
C
O**